

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001185/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/08/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039177/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.010797/2018-46
DATA DO PROTOCOLO: 26/07/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.008439/2018-73
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 25/06/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS IND CONST CIVIL P ALEGRE, CNPJ n. 92.964.535/0001-09, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). ISRAEL GUTERRES DO NASCIMENTO;

E

SIND DAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DO R G S, CNPJ n. 92.973.734/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AQUILES DAL MOLIN JUNIOR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias da construção civil**, com abrangência territorial em **Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Arambaré/RS, Arroio Dos Ratos/RS, Barra Do Ribeiro/RS, Butiá/RS, Cachoeirinha/RS, Canoas/RS, Cerro Grande Do Sul/RS, Charqueadas/RS, Cristal/RS, Dom Feliciano/RS, Eldorado Do Sul/RS, Gravataí/RS, Guaíba/RS, Mariana Pimentel/RS, Nova Santa Rita/RS, Porto Alegre/RS, Santo Antônio Da Patrulha/RS, São Jerônimo/RS, Sentinela Do Sul/RS, Sertão Santana/RS e Tapes/RS.**

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - PROGRAMA DE ESTÍMULO À CONTRATAÇÃO FORMAL**

As partes resolvem aditar a Convenção Coletiva de Trabalho registrada em data de 25/06/2018, sob o nº RS000790/2018, devidamente protocolada em 18/06/2018 - processo nº 46218.008439/2018-73, com número de solicitação MR030636/2018, para inserir o **parágrafo 10º na cláusula 17ª** da mencionada convenção coletiva de trabalho, permanecendo o restante da cláusula inalterado:

Parágrafo décimo. Rescisão do contrato de prestação de serviços entre empresas. Pagamento de multa. Comprovada a impossibilidade de apresentação dos documentos referidos no parágrafo segundo da presente cláusula, a empresa deverá proceder na rescisão do(s) respectivo(s) contrato de prestação de serviços de mão de obra e/ou fornecimento de materiais e/ou equipamentos, no prazo de 30 (trinta dias) sob pena de pagamento da multa prevista na presente convenção coletiva de trabalho, revertida em favor do Sindicato Laboral. O pagamento da multa referida no presente parágrafo não exime a empresa de cumprir com as disposições ora estabelecidas.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES**

CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais disposições do convenção coletiva de trabalho registrada sob o nº RS000790/2018, em data de 25/06/2018, com número de solicitação MR030636/2018, protocolado em 18/06/2018, com processo nº 46218.008439/2018-73.

**ISRAEL GUTERRES DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO GERAL
SIND DOS TRAB NAS IND CONST CIVIL P ALEGRE**

**AQUILES DAL MOLIN JUNIOR
PRESIDENTE
SIND DAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DO R G S**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL**

Anexo (PDF).

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA ECONÔMICA

Anexo (PDF).

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

